

Autor: DEP. LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0193/09-AL.

Data: 17 / 12 / 2009

Protocolo nº: 2395/09

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educação de Combate e Controle ao HIV/AIDS"

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/12/09 110 = 6.0

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJR-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0193 /2009-AL/AP

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educação de Combate e Controle ao HIV/AIDS".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde autorizada a criar no âmbito das Escolas Públicas o "Programa Educacional de Combate e Controle ao vírus HIV/AIDS".

Art. 2º - As Secretarias de Educação e Saúde do Estado, celebrarão convênios e parcerias com demais secretarias estaduais, Prefeituras Municipais, Associações de Classe, Organizações Não-Governamentais e com a iniciativa privada, a fim de promover ampla discussão, debate e alta publicidade para o combate e o controle do vírus HIV/AIDS dentro das Escolas Públicas do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio *NELSON SALOMÃO*, em 16 de dezembro de 2009.

Dep. Estadual *LEURY FARIAS/PP*

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 2395/09

PROTÓCOLO EM 17/12/09 HORARIO 09:00

Servidor responsável: Daniela Pereira



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PA 2

PROTÓCOLO Nº

10/1  
2  
3  
4  
5

A  
B  
C  
D  
E

ESTADO DO AMAPÁ

1

2

3

4

5  
6

Exec  
7  
8

A

9  
10

11

A

12

13  
14

15

NE 2 A SALOMAS



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº /2009-AL**

Esse Projeto de lei, tem a intenção de difundir e propagar aos estudantes da rede de ensino pública o quanto é perigoso o vírus HIV, e o quanto é doloroso ser portador, como também doente de AIDS. Atualmente no Amapá, o vírus HIV vem se propagando entre os jovens, tendo inclusive, estudantes com faixa etária entre 12 e 14 anos serem portadores do vírus HIV, em face de uma relação sexual sem o uso de preservativo. Visto que, a vida sexual de nossos jovens está começando cada vez mais cedo.

Muitos casos de jovens que se tornam portadores do vírus HIV, ou até mesmo ficam doente de AIDS, deve-se ao fato de não terem maiores esclarecimentos dentro de "casa", o que seria fundamental. Entretanto, constitucionalmente o "Estado" é o responsável em fornecer educação e saúde à população.

Com a criação do Programa "Educativo de Combate e Controle ao HIV/AIDS", o Poder Executivo diminuirá seus gastos com a compra de medicamentos para portadores do vírus HIV/AIDS, visto que poderá ser utilizado o corpo técnico da SESA/AP em conjunto com professores e técnicos da SEED, voluntários de Associações e de ONG'S, para a prevenção imediata, através de debates, palestras e distribuição de preservativos, diminuindo sobremaneira o alto índice de jovens infectados com o vírus em nosso Estado.

O que concluímos, é que nossos jovens pouco sabem, o quanto ser portador do vírus HIV é arriscado para sua vida e doloroso para a vida de seus parentes, que sofrem com o sofrimento vivido pelo portador. Devendo o Estado prevenir e preservar a vida da população em geral, através da educação e prevenção.

Assim, justifica-se a presente proposição.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 16 de dezembro de 2009.

Dep. Estadual  LEURY FARIAS/ PP



ESTADO DO CEARÁ  
 GOVERNADOR  
 JOSÉ MOURA

1957

PROJETO DE LEI Nº 11

Art. 1º - Fica instituído o cargo de  
 Inspetor de Polícia, de caráter  
 permanente, para exercer as  
 funções de

Art. 2º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de

Art. 3º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de

Art. 4º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de

Art. 5º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de

Art. 6º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de

Art. 7º - O cargo de Inspetor de  
 Polícia será exercido por quem  
 possuir o curso de



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0098/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0190/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e orientação e tratamento de Câncer de Pele e Lesões Oculares, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0192/09-AL	Dispõe sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, desintrusão, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0193/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educativo de Combate e Controle ao HIV/AIDS".	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0194/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRINAP.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

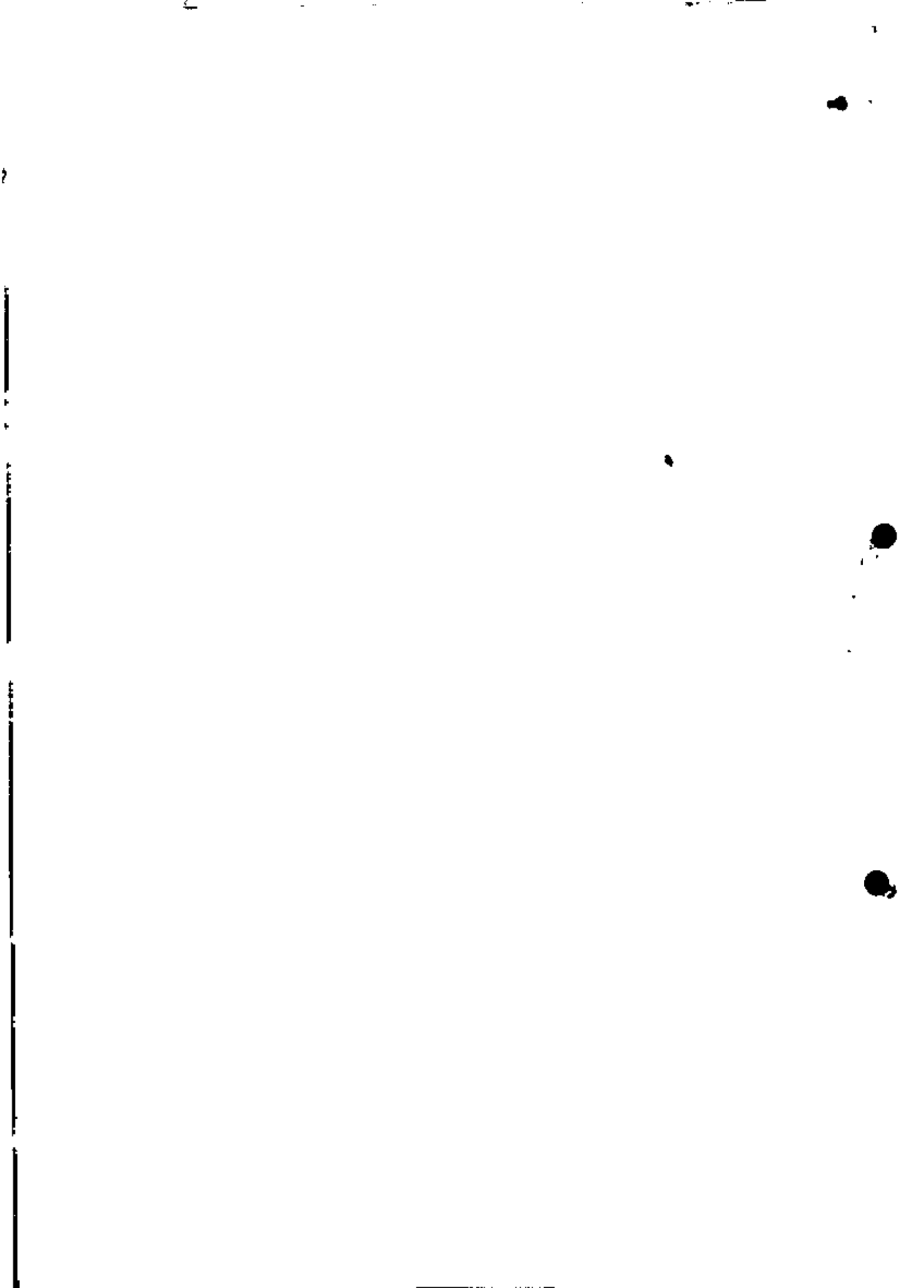
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

10 / 03 / 10



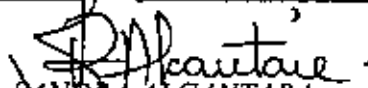


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL. nº. 0193/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

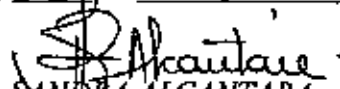
Macapá-AP, 15 de março de 2010.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL n°. 0193/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de março de 2010.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.


Macapá-AP, 22 de março de 2010.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0029 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 22 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



Parecer nº 0029/10- CJR -AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0193/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Leury Farias
<b>EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ O "PROGRAMA EDUCACIONAL DE COMBATE E CONTROLE AO HIV/AIDS".</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado Edinho Duarte

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0193/09-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, autorizando o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá o "Programa Educacional de Combate e Controle ao HIV/AIDS.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

**II – VOTO DO RELATOR:**

O presente projeto de lei tem como objetivo, autorizar o Governo Estadual a criar no âmbito das Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá o "Programa Educacional de Combate e Controle ao HIV/AIDS.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.





A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva, na obra Processo Constitucional de Formação das Leis, 2ª edição, editora Malheiros, páginas 331/333 tece comentários enfáticos sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, apesar de entendimento contrário do STF, in verbis:

"... Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade. Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0193/09-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado Edinho Duarte  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0193/09-AL.

Macapá, de de 2010.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

  
Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





Ofício nº  
0023/10-CJR - AL

Macapá-AP,  
08 de abril de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0024/10-CJR-AL	PL	0005/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR GRATUITAMENTE OS EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO PÚBLICO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0025/10/CJR-AL	PL	0007/10-AL	DENOMINA DE MIGUEL PINHEIRO BORGES A PONTE QUE ESPECIFICA.
0029/10/CJR-AL	PL	0193/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ O "PROGRAMA EDUCACIONAL DE COMBATE E CONTROLE AO HIV/AIDS".
0288/09-CJR-AL	PL	0160/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ A DISPOR NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O HORÁRIO LETIVO, A PRESENÇA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.



+

.





Ofício nº  
0023/10-CJR - AL

Macapá-AP,  
08 de abril de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0024/10-CJR-AL	PL	0005/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR GRATUITAMENTE OS EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO PÚBLICO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0025/10/CJR-AL	PL	0007/10-AL	DENOMINA DE MIGUEL PINHEIRO BORGES A PONTE QUE ESPECIFICA.
0029/10/CJR-AL	PL	0193/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ O "PROGRAMA EDUCACIONAL DE COMBATE E CONTROLE AO HIV/AIDS".
0288/09-CJR-AL	PL	0160/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ A DISPOR NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O HORÁRIO LETIVO, A PRESENÇA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

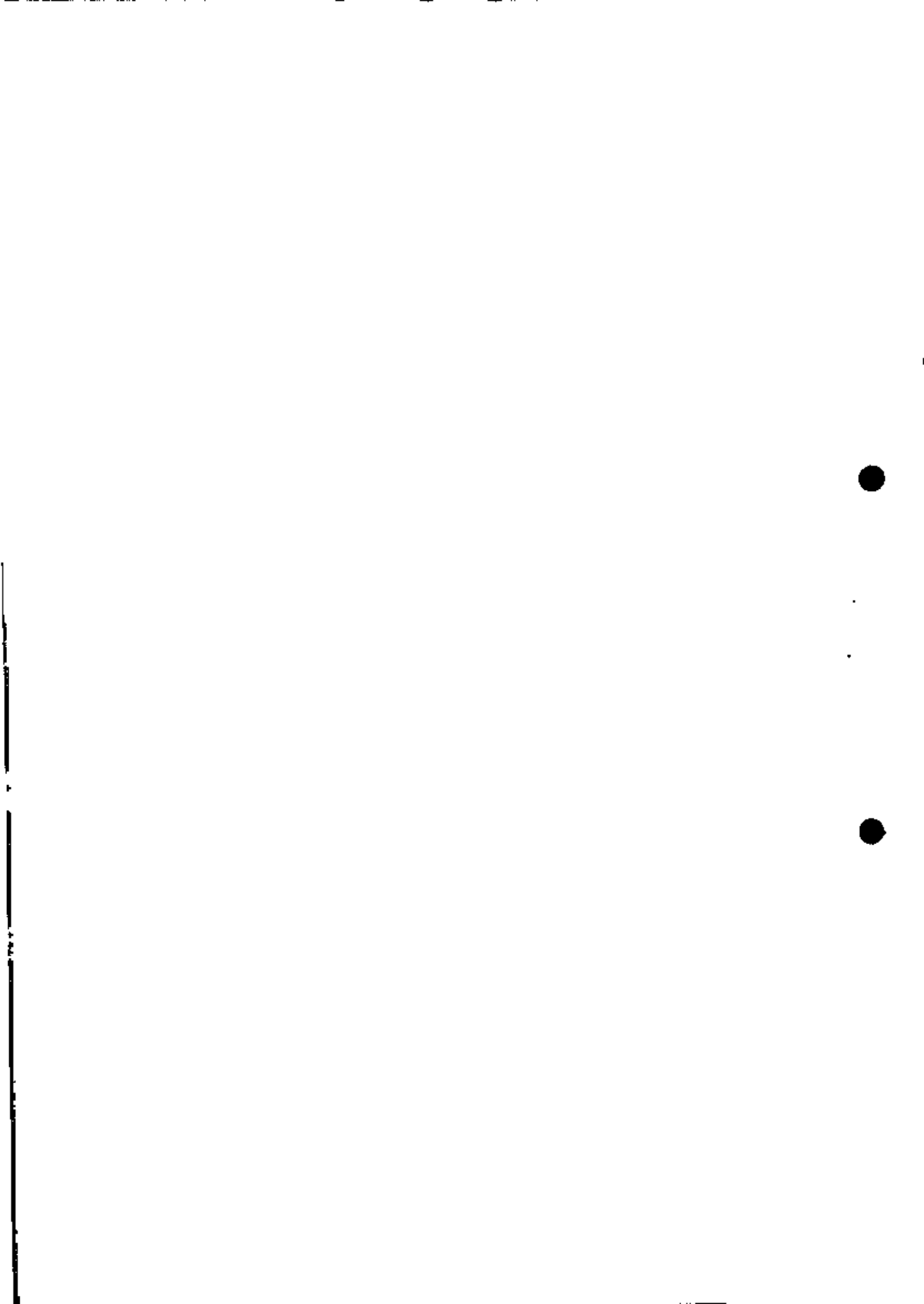
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº ..  
0596/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
18 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0193/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educativo de Combate e Controle ao HIV/AIDS".	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0039/10-AL	Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia  
Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

18.06.10

  
10:35hs



.

.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Orçamento e Finanças - COF**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N°0193/09-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **JORGE SALOMÃO** para relatar a matéria.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

  
Deputado **KAKA BARBOSA**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente **PL** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº0193/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0019 /10-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE SALOMÃO**.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

*Sandra Alcantara*  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº  
0011/10-COF - AL

Macapá-AP,  
11 de Agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0019/10-COF-AL	Projeto de Lei	0193/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ O PROGRAMA "EDUCACIONAL DE COMBATE E CONTROLE AO HIV/AIDS.
0020/10-COF-AL	Projeto de Lei	0026/10 -AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA POLICIA .
0021/10-COF-AL	Projeto de Lei	0027/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ OS CURSOS QUE ESPEFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Alcântara  
Coordenadora das Comissões 'AL

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.  
Nesta.





Parecer nº 0019/10-COF/AL	
<b>PROPOSIÇÃO</b> Projeto de Lei nº 0193/09-AL	<b>AUTOR:</b> LEURY FARYAS
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ O PROGRAMA "EDUCACIONAL DE COMBATE E CONTROLE AO HIV/AIDS.	<b>RELATOR:</b> Deputado: JORGE SALOMÃO

### I - HISTÓRICO:

Trata-se, do Projeto de Lei nº 0193/09-AL, de autoria do Ilustre Deputado Leury Faryas, que autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das escolas da rede pública de ensino do estado do Amapá o Programa "educacional de combate e controle ao HIV/AIDS.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação. Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

### II - VOTO DO RELATOR

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0193/09- AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator





### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0193/09-AL

Macapá - AP, de de 2010.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

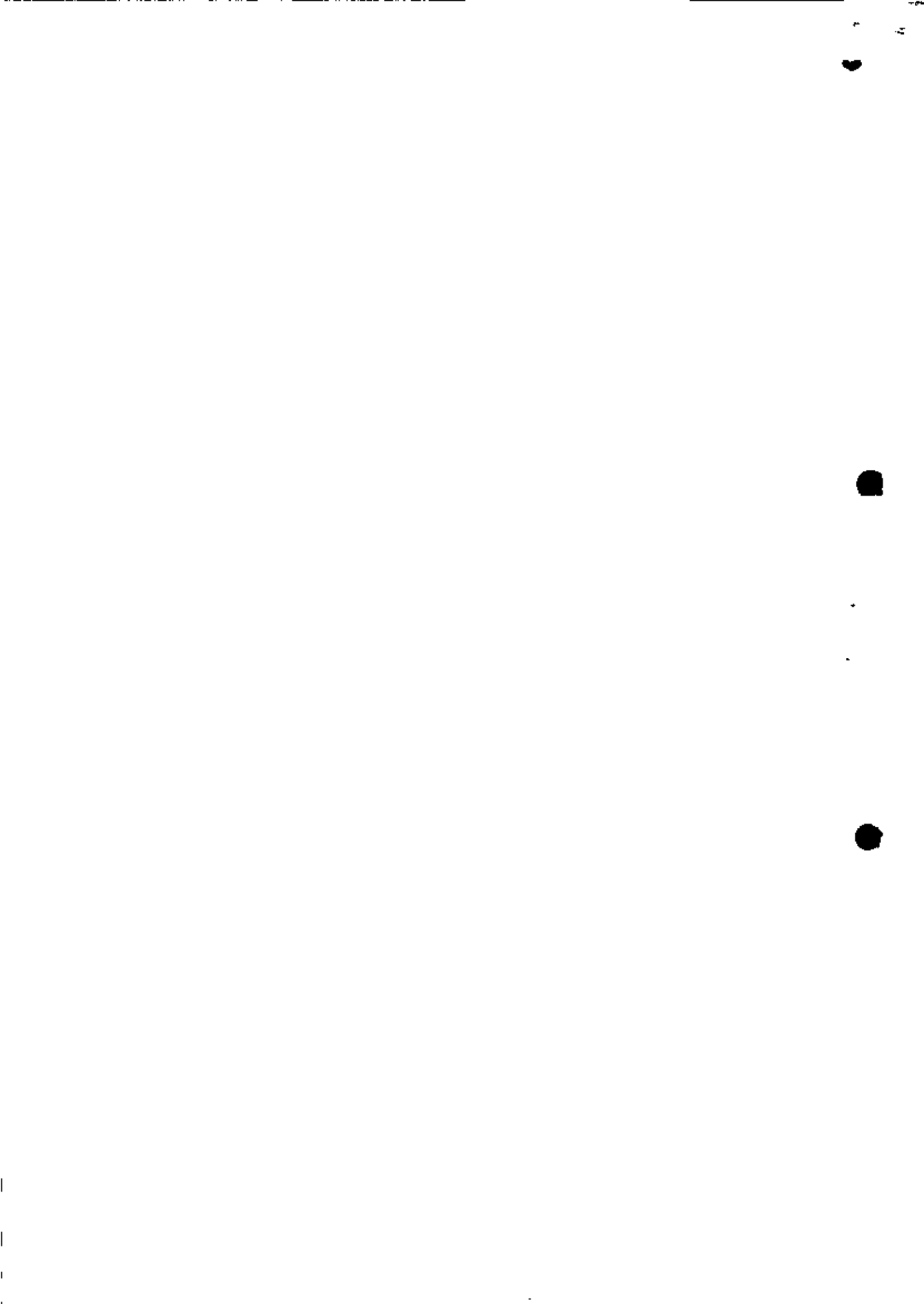




**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





Superior Tribunal de Justiça

STJ  
000050

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**  
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP  
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

**MANDA**

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

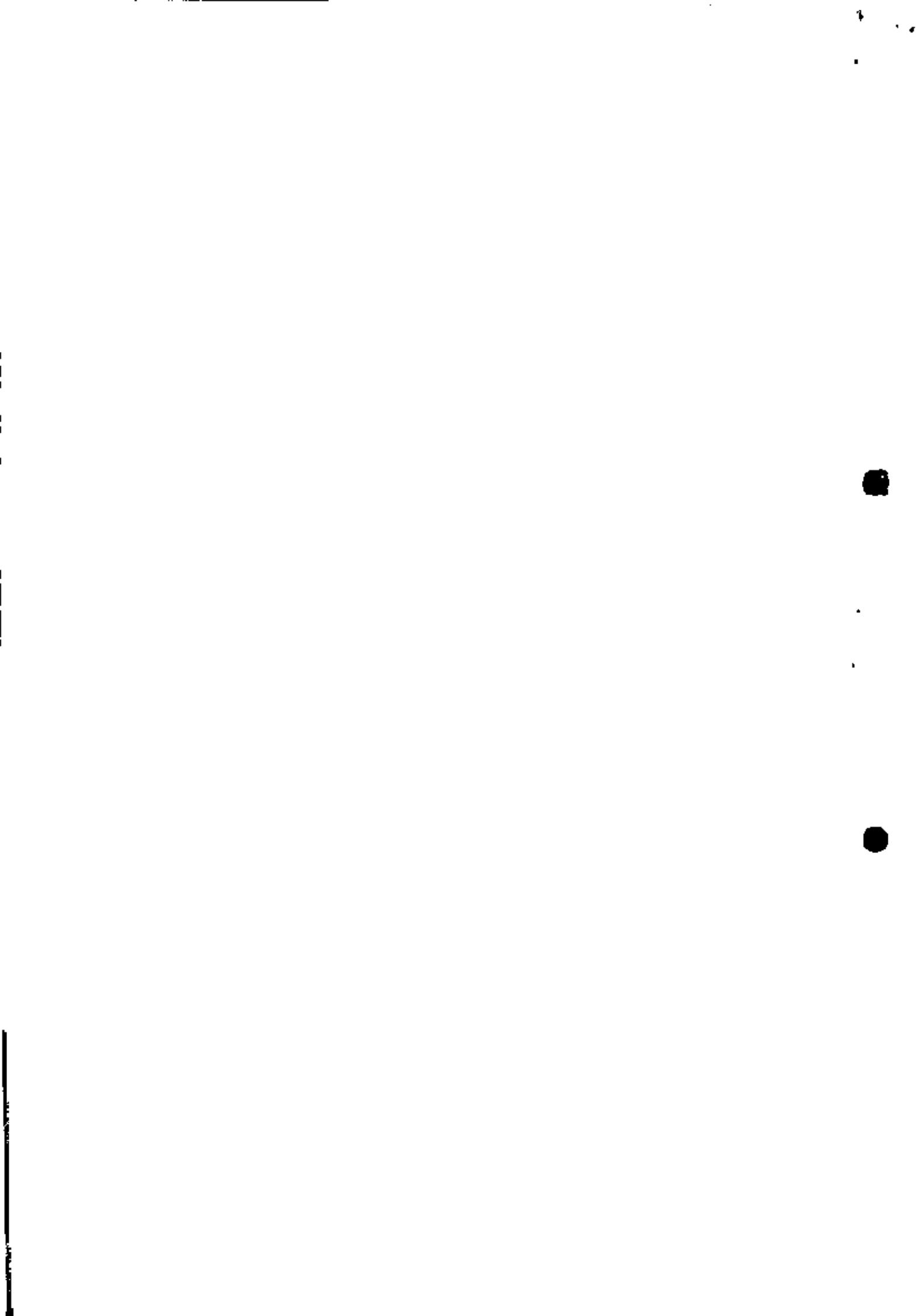
Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões, que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Antônio (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, correei este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha  
Relator

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Tracço III - CEP: 70083-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000





STJ  
000059



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

**AUTO DE APREENSÃO**

Aos 16 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 – POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guaranis, 352, Beiroi, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Burtizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	—	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	—	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (1):

*Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias* (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

*Celino Souza de Almeida* (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

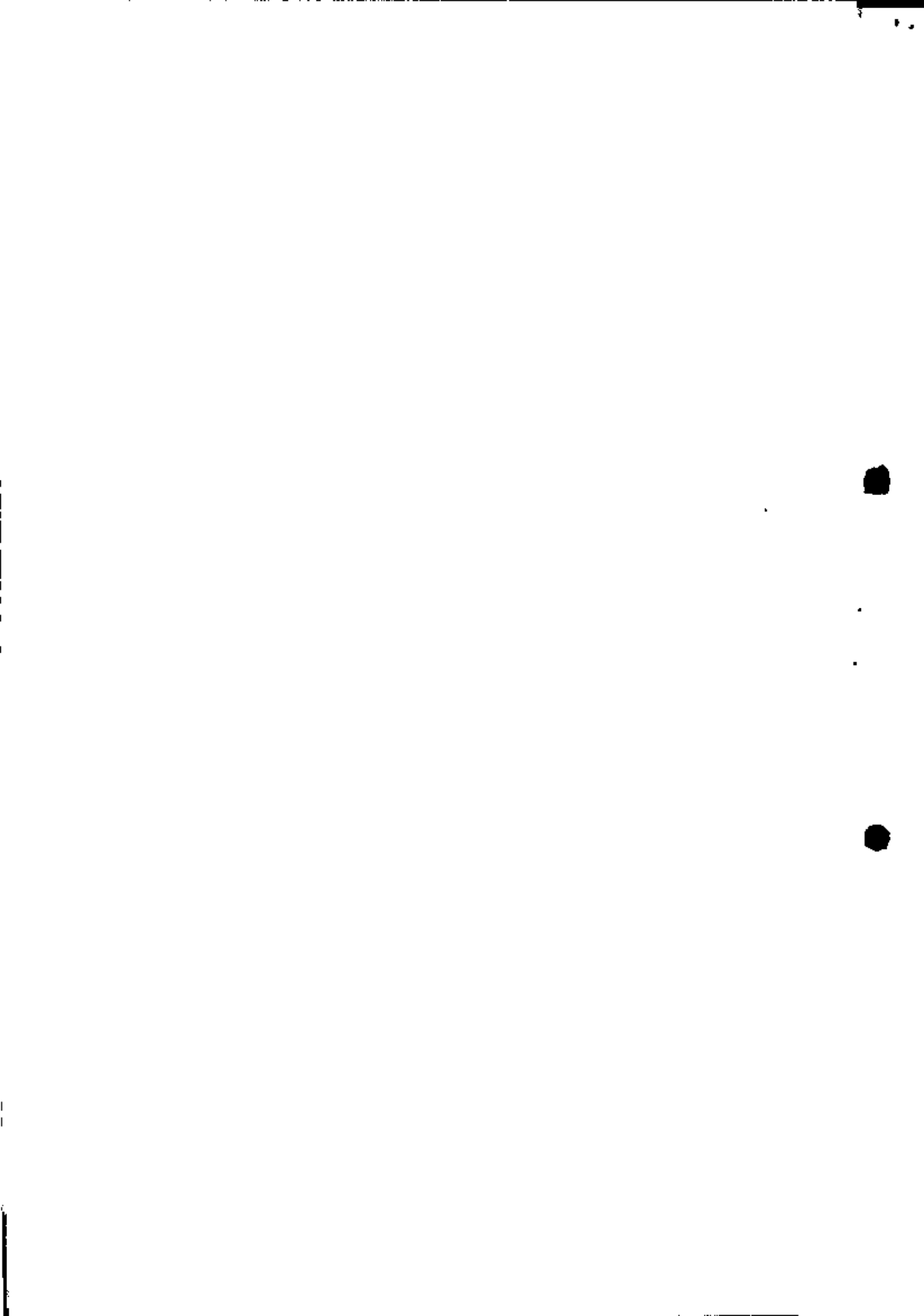
*Jefferson Milton Dias Cardoso* (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

*Maria de Jesus Negrão Nascimento* (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

*Edvaldo Lima Mafra* (EDVALDO LIMA)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ  
000760

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	-----	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	-----	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDG/2010 e o DG/SEM/INC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	-----	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	-----	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	-----	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia da folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	-----	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	-----	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2): Celino Souza (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Manoel José Alves Vasconcelos (MANOEL JOSÉ ALVES VASCONCELOS)

*[Assinatura]*

